



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2023

Acrescenta o parágrafo único ao art. 167 da Resolução nº 322, de 18 de setembro 2007 que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Acrescenta o parágrafo único ao art. 167 da Resolução nº 322, de 18 de setembro 2007, para constar a seguinte redação:

Parágrafo único. Projetos de Lei deverão ser votados mediante o processo de votação nominal.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2023.

FERNANDA GARCIA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O art. 167 do Regimento Interno prevê dois métodos de votação:

Art. 167. Os processos de votação serão:

I - simbólico;

II - nominal¹

Hoje o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba prevê algumas votações que deverão ser necessariamente pelo processo nominal, ou seja, são feitas no painel, com transparência para os que acompanham a sessão.

São esses casos de obrigatoriedade pela matéria a ser votada: 1) Eleição dos membros da Mesa (art. 14), 2) Vetos (art. 120, § 1º); 3) Julgamento de contas do prefeito após parecer do Tribunal de contas do Estado de São Paulo (art. 130, § 4º).

Há ainda a possibilidade da votação ser nominal quando requerida por um vereador e aprovada pelo Plenário (art. 169, §3º). Ocorre que, na prática, a votação simbólica não compactua com o dever de transparência que deveria pautar a Câmara para a população, visto que não consta da ata como se deram os votos de cada vereador.

Matérias que geram um grande debate social, muitas vezes tem seguido esse método de votação para acomodar vereadores que não querem prestar contas ao seu eleitorado do voto em determinada matéria.

Desta forma, esta propositura visa a alterar o regimento para que os Projetos de Lei, e Emendas à Lei Orgânica, sejam obrigatoriamente votados pelo método nominal, permanecendo o outro método, o simbólico para proposições de votação mais célere e que demandam menor debate, como indicações, requerimentos e Projetos de Resolução e Projetos de Decreto Legislativo² que tratem, por exemplo, de horários. Garantindo com isso maior transparência nas votações dos projetos de Lei, votados em plenário na Câmara Municipal de Sorocaba.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2023.

FERNANDA GARCIA
Vereadora

¹ <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/propositura.html?numeroLei=1&tipoLei=6>

² Vide art. 87 do Regimento que trata sobre as proposições – Projeto de Lei, Projeto de Resolução e Projeto de Decreto Legislativo.